

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 08 / 2024

Renato Rodrigues Alves



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 053/08-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rodrigues Alves Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Quintino Bocaiúva, nº 356 B, Centro, Tefé-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.212.404-2

**FONE:** (97) [REDACTED]-[REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.0204

**PROCESSO Nº:** 016205/2023-69

**ATIVIDADE:** Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Aeroporto, Ramal da Cerâmica, s/nº, no par de coordenadas: 3°21'35,45"S 64°42'22,22"W, Tefé-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de Indústria de Produtos Minerais não Metálicos para fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal..

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 053/08-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 016205/2023-69**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo órgão competente;
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização;
9. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor;
10. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento.
11. É expressamente proibida a queima de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA n° 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA n° 450/2012;
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
14. Realizar manutenção periódica das vias de acesso da fábrica, se for necessário realizar aspersão nas vias a fim de evitar disseminação de poeiras;
15. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Solicitação de homologação do pátio de depósito de produtos e subprodutos florestais nativos, – junto ao Sistema DOF (Documento de Origem Florestal);
  - b) Comprovação de origem de material argiloso utilizada como matéria prima na indústria cerâmica;
  - c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado;
16. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n.º 382/06;
  - b) Planilha com as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor contendo, fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF;
  - c) O Cadastro Específico da Atividade atualizado (modelo IPAAM);
  - d) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo;